



REVOGADA PELA LEI COMPL nº 339/14

Lei Complementar nº 296, de 11 de setembro de 2012

Autoria: Vereador José Francisco Saad

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 259, de 26 de setembro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º A Lei Complementar nº 259, de 26 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A com a seguinte redação:

“Art. 6º-A A Título de incentivo municipal conceder-se-á ao imóvel integrante da ZEIS:

I – isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos;

III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos nas ZEIS.

IV – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, até a concessão do Habite-se.

§ 1º A isenção do imposto de que trata o inciso II aplicar-se-á uma única vez ao imóvel.

§ 2º As isenções de que tratam os incisos III e IV aplicar-se-ão somente durante a execução da obra.

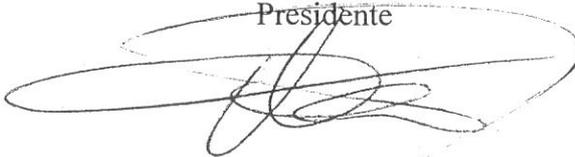
§ 3º Decreto do Poder Executivo indicará o setor da administração responsável pela emissão de documento atestando que o imóvel é integrante da ZEIS.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de setembro 2012.


Vereador Luiz Gonzaga Soares
Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior
Diretor Geral